Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 05 de maio de 2020 • Ano III • Edição Nº 3255

SUMÁRIO

QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
DECRETO (Nº 040/2020) . . . 2
DECRETO (Nº 41/2020) . . . 5
DECRETO (Nº 42/2020) . . . 11
PORTARIA (Nº 98/2020) . . . 24
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO . . . 25
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 25
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 514/2020) . . . 25
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020) . . . 26
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . . . 29
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 29
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 517/2020) . . . 29

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

https://amargosa.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 040/2020)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 040 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Cria a Comissão de Estudos visando a implantação do Jardim Botânico do Município de Amargosa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Amargosa

CONSIDERANDO a importância do papel desempenhado pelos jardins botânicos na conservação da biodiversidade brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a existência de jardins botânicos na Região do Vale do Jiquiriça, visando fomentar a estratégia de conservação das espécies da flora do bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a existência de espécies no Município de Amargosa, que podem ser cadastradas e identificadas para constituir coleções botânicas;

CONSIDERANDO as atividades de pesquisa, conservação e educação ambiental para conservação das plantas, combinadas à produção de espécies nativas, que podem ser desenvolvidas no âmbito do Município de Amargosa;

CONSIDERANDO as oportunidades de integração das políticas públicas que visam à conservação da biodiversidade, à pesquisa e à educação ambiental para esta conservação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica de Amargosa, em especial no que se refere ao Meio Ambiente e sua conservação;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade concreta de criação e implantação de uma instituição com atividades de Jardim Botânico no âmbito do Município de Amargosa, que futuramente pode atuar em vários locais, em parceria com a universidade, empresas, Governo e sociedade organizada,

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Pesquisas e Estudos que visa a implantação no Município do Jardim Botânico da cidade de Amargosa, (CPEJBA) composta pelos seguintes membros da sociedade civil e Governo:

- Naedson Borges Silva - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento da Cidade - SEMOP;
- Rita Santos Sampaio - SEMOP;
- Igor Brito Santa Rosa - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI;
- Leandro Santos Leal - SEAGRI;
- Raul Lomanto Neto - Engenheiro Agrônomo;
- Valmir Almeida Sampaio - ONG Centro Sapucaia.

Art. 2º. Constituem atribuições da CPEJBA:

a) elaboração de Projeto para implantação do Jardim Botânico da cidade de Amargosa.
b) definir a área para a implantação do Jardim Botânico;
c) acompanhar execução da obra de implantação, emitindo pareceres, estudos, e relatórios para registro de todos os seus trabalhos para a referida implantação;
d) exercer outras atividades que se relacionem com as atribuições previstas no presente artigo, e que sejam necessárias a consecução do objetivo da Comissão.

Art. 3º. A Comissão criada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a conclusão dos trabalhos de pesquisa e dos estudos para implantação do Jardim Botânico da cidade de Amargosa, podendo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 4º. Os casos omissos que podem surgir durante o período de estudos deverão ser resolvidos por voto da maioria dos membros da Comissão com aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 05 de maio de 2020**.**

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 41/2020)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 041 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, como sendo uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei estadual Lei nº14.261 estabelece obrigatoriedade para utilização de máscara em estabelecimentos comerciais;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município, nos termos a seguir:

§ 1º**.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I – disciplinar o fluxo de entrada de pessoas na proporção de 1 (um) cliente por 10m2, referente à área destinada ao atendimento;

II – assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como premente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III – fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para todos os funcionários do estabelecimento, de acordo com a função exercida.

IV – manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecido e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários;

V – higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

com hipoclorito a 1º (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

VI – Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como *mouses*, teclados, máquinas de cartão e etc., no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool gel a 70% (setenta por cento);

VII - Apresentar quadros em locais amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho amplamente visível, contendo:

a) informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;

b) indicação do número do Disque Denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 98148-5162);

c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

VIII – Impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara;

IX – Abster-se de disponibilizar aos clientes peças de roupas, calçados, adereços e similares para manuseio e posterior retorno ao estoque do estabelecimento.

§ 2º**.** Aos sábados, apenas será permitido o funcionamentos dos estabelecimentos abaixo, sem prejuízo das exigências constantes no parágrafo anterior:

I - Supermercados, minimercados, mercados;

II- Padarias;

III- Farmácias e drogarias;

IV- Postos de Combustíveis;

V- Lojas de Insumos médicos e hospitalares;

VI- Distribuidores de água e gás;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

VII- Funerárias;

VIII- Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;

IX- Laboratórios e Clínicas;

X- Açougues, peixarias e similares;

XI – Hotéis e pousadas;

XII – Atividades agroindustriais;

XIII – Hortifrutigranjeiros;

XIV – Imprensa de modo geral.

XV - Oficinas, borracharias, postos de lavagem e autopeças;

XVI - Mercearias, exceto para a consumo de bebidas alcoólicas no próprio estabelecimento;

VII – Lojas de materiais para construção.

§ 3º**.** Os estabelecimentos não contemplados no parágrafo anterior não poderão funcionar aos sábados, ainda que apenas para recepcionar pagamentos.

§ 4º**.** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos abaixo elencados, salvo em regime de pronto atendimento, de modo que os clientes não possam ultrapassar a porta do recinto, vedado o consumo de mercadoria no balcão:

I – Restaurantes;

II – lanchonetes;

III – *Lan houses*;

IV – sorveterias e congêneres;

V – Bares.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 5 º. A partir das 17h do sábado às 07h da segunda-feira, os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior devem funcionar exclusivamente com entrega em domicílio, assegurando sempre as condições sanitárias previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 6º. As barbearias e salões de beleza e/ou estética poderão funcionar desde que:

I - Atendam às condições sanitárias previstas no Art. 1º deste Decreto;

II - Garantam funcionamento com hora marcada, assegurando a existência de até dois clientes no interior do estabelecimento para serem atendidos.

§ 7º. Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academias e similares;

II - Estúdios de pilates.

§ 8º. Todos os estabelecimentos comerciais do município de Amargosa ficam proibidos de:

I - realizar ações de venda que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

II - expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela.

Art. 2º. Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail (dde@amargosa.ba.gov.br) ou pelo suporte “Alô, Empreendedor” (75 98190-7310), no aplicativo mobile “Amargosa Digital”, que dispõe de catálogo comercial online, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º**.** Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, dependerão de prévia autorização municipal.

§ 2º Ficam suspensas as atividades coletivas de grupos sociais, academias e congêneres.

Art. 4°. As repartições públicas municipais apenas poderão realizar atendimentos de cidadãos que estiverem utilizando máscara, salvo no caso dos serviços de atendimento de saúde.

Art. 5°. As medidas previstas neste Decreto tem validade por 15 dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º. O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário constantes nos Decretos anteriormente publicados.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 05 de maio de 2020**.**

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 42/2020)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 042, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de "kits de alimentação escolar" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que específica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, publicada pelo Ministério da Educação /Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO o material orientativo disponibilizado pelo FNDE, em especial a "Cartilha de Execução do PNAE – Pandemia do Coronavírus (COVID 19)";

CONSIDERANDO o parecer do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, apresentado em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED deste município;

CONSIDERANDO o parecer da nutricionista, responsável do PNAE no município de Amargosa/BA, profissional que, conforme orientação do FNDE, é a técnica mais qualificada e competente para definir os gêneros alimentícios que comporão os kits de que trata este Decreto;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação adequada é um direito social previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é essencial aos alunos e, em muitos casos, configura a principal refeição dos discentes;

CONSIDERANDO que o FNDE consolidou orientação no sentido que todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino deverão ser contemplados no tocante à distribuição dos gêneros alimentícios de que trata este Decreto;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO que a rede pública de ensino municipal de Amargosa/BA conta atualmente com 5.152 alunos matriculados e que, portanto, serão distribuídos 5.152 Kits de alimentação escolar

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal de Amargosa/BA, durante o período em que perdurar a suspensão das aulas em razão da pandemia COVID-19.

Parágrafo único. Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada estudante regularmente matriculado fará jus a um Kit, que será entregue somente aos pais, ao responsável legal ou ao responsável pela matrícula do aluno.

Art. 2º. A composição do kit alimentação escolar, de que trata este Decreto, será definida pela nutricionista escolar, que deverá levar em consideração as especificidades da faixa etária e o período de permanência dos estudantes na escola, conforme os turnos de estudo.

Parágrafo único. Para a composição dos Kits, além do que prevê este Decreto, deverão ser atendidas as determinações das Leis Federais de n.º 13.987/2020 e n.º11.947/2009, assim como as resoluções e orientações do Ministério da Educação que tratam sobre o tema.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação- SEMED ficará responsável por organizar e distribuir os alimentos da merenda aos pais ou responsáveis dos alunos, observando a composição dos Kits indicada pela nutricionista escolar.

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE está autorizado a acompanhar a organização e a distribuição dos Kits, inclusive podendo auxiliar na execução dos trabalhos, devendo atender os protocolos e medidas de segurança adotadas pela SEMED.

Art. 5º. A SEMED deverá assegurar ampla publicidade ao fornecimento do Kit alimentação escolar, de forma a garantir que os munícipes tenham conhecimento de tal benefício e dos procedimentos adotados para a distribuição.

Art. 6º. A SEMED realizará a entrega dos kits dos estudantes da zona urbana diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma previsto no **Anexo I,** com datas previamente agendadas a fim de evitar aglomerações e seguindo as regulamentações sanitárias e epidemiológicas da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelo estudante da zona urbana deverão fazer a retirada dos Kits nos dias e locais previstos no **Anexo I.**

Art. 7º. A SEMED deverá realizar a distribuição dos Kits dos estudantes da zona rural, preferencialmente, através de entrega domiciliar, com datas previamente agendadas, conforme cronograma previsto no **Anexo II** deste Decreto e seguindo as regulamentações sanitárias e epidemiológicas da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. Diante da eventual impossibilidade de realizar a distribuição domiciliar de que trata este artigo, o que deverá ser devidamente justificado, a SEMED deverá informar, com antecedência, data e horário para que os pais ou responsáveis pelo estudante efetuem a retirada do Kit na sede da SEMED.

Art. 8º. A SEMED deverá realizar a distribuição dos Kits dos estudantes que residem na zona rural, mas que estão matriculados nas Escolas Municipais Almeida Sampaio, Monsenhor Antônio José de Almeida e Profª. Dinorah Lemos da Silva, preferencialmente, através de entrega domiciliar, no período de e 11 de Maio de 2020 até 27 de Maio de 2020.

Parágrafo único. Diante da eventual impossibilidade de realizar a distribuição domiciliar de que trata este artigo, o que deverá ser devidamente justificado, a SEMED deverá informar, com antecedência, data e horário para que os pais ou responsáveis pelo estudante efetuem a retirada do Kit na escola em que o aluno estiver matriculado.

Art. 9º. Para receber os alimentos, os pais ou responsável do beneficiado deverão assinar o termo de recebimento e apresentar documento oficial com foto.

Parágrafo único. Eventual recusa ao recebimento do kit pelos pais ou responsáveis do estudante também deverá ser anotada em campo específico do termo destinado à entrega.

Art. 10. Os Kits recusados ou que não forem retirados pelos pais ou responsáveis pelo estudante integrarão nova remessa de distribuição ou serão entregues à estudantes em condição de vulnerabilidade alimentar, situação que deverá ser apurada e justificada pela SEMED.

§1º. Os kits de estudantes que moram em zona rural, mas que estão matriculados em escolas da zona urbana, que não puderem ser entregues em razão de eventual impossibilidade de localizar a residência, ficarão disponíveis para retirada na escola da matrícula até o dia 29 de maio de 2020.

§2º. Os kits de estudante da zona rural, matriculados em escolas do campo, que não puderem ser entregues em razão de eventual impossibilidade de localizar a residência, ficarão disponíveis para retirada na sede da SEMED até o dia 29 de maio de 2020.

§3º. Os kits de estudante da zona urbana, matriculados em escolas da zona urbana, que não forem retirados na data prevista no Anexo I deste Decreto, ficarão disponíveis para retirada na escola da matrícula até o dia 29 de maio de 2020.

Art. 11. Para fins de distribuição de novos kits, diante de eventual manutenção de suspensão das aulas em decorrência da pandemia COVID 19, a SEMED divulgará novo cronograma de entrega aos pais ou responsáveis dos estudantes.

Art. 12. Fica assegurada a permanência de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, em percentual mínimo de 30%.

Art. 13.A SEMED deverá enviar digitalmente ao Gabinete do Prefeito a prestação de contas relativa a distribuição dos gêneros alimentícios de que trata este Decreto até o dia 30 de junho de 2020.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. Todos os documentos físicos, a exemplo dos termos de recebimento assinados, serão catalogados em arquivo da SEMED.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 05 de maio de 2020**.**

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS *JÚNIOR*
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE KIT MERENDA ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA ZONA URBANA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE AMARGOSA/BA

Unidade de Ensino:	Centro de Educação Infantil Valdelice Ribeiro Sampaio (TIA DELCINHA)		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	BERÇÁRIO 01 (4 MESES A 11 MESES)	ZENETE / ANA MARIA NERY	MATUTINO
11/05/2020	SALA 01 (1.0 A 1.7 MESES)	CÉLIA ELIANE	VESPERTINO
12/05/2020	SALA 02 (1.8 MESES A 1.11 MESES)	JOELMA SODRÉ / ANGELY	MATUTINO
12/05/2020	SALA 03 (2.0 A 2.6 MESES)	ADRIELE / VALDIRENE	VESPERTINO
13/05/2020	SALA 04 (2.6 MESES A 2.11 MESES)	GISELE / VALDICÉLIA	MATUTINO
13/05/2020	SALA 05 (3.0 A 3.6 MESES)	REGIANE / DALILA	VESPERTINO
14/05/2020	SALA 06 (3.7 MESES A 3.11 MESES)	ANA CLAUDIA / CAMILA	MATUTINO
14/05/2020	SALA 07 (4.0 A 4.8 MESES)	CLEUSA	VESPERTINO
15/05/2020	SALA 08 (4.8 MESES A 4.11 MESES)	JAQUELINE	MATUTINO
15/05/2020	SALA 07 (5.0 A 5.6 MESES)	MARINALVA	VESPERTINO
18/05/2020	SALA 08 (5.6 A 5.11 MESES)	DÉBORA	MATUTINO

Unidade de Ensino:	Centro de Educação Infantil Rachel Vaz Sampaio (TIA RACHELZINHA)		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	BERÇÁRIO 1	QUÊNIA / DIANA	MATUTINO
11/05/2020	BERÇÁRIO 2	JAQUELINE / ALINE	VESPERTINO
12/05/2020	SALA 1	ANGELY / BÁRBARA	MATUTINO
12/05/2020	SALA 1	LUCINEIDE / MARISA	VESPERTINO
13/05/2020	SALA 1	ESMERALCY / REGINA	MATUTINO
13/05/2020	SALA 1	LUCIANE / JUCELI	VESPERTINO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Unidade de Ensino:	Centro de Educação Infantil Rachel Vaz Sampaio (TIA RACHELZINHA)		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
14/05/2020	SALA 1	KARINE / ELIDINEI	MATUTINO
14/05/2020	SALA 2	MARLY / NAIANI	VESPERTINO
15/05/2020	SALA 2	MARIA DE LOURDES / EUGÊNIA	MATUTINO
15/05/2020	SALA 2	MANUELY / JUCELY	VESPERTINO
18/05/2020	SALA 3	VILMA / LEILANE	MATUTINO
18/05/2020	SALA 3	ACIDÁLIA	VESPERTINO
19/05/2020	SALA 3	ALEXANDRA / IZABEL	MATUTINO
19/05/2020	SALA 3	CLÁUDIA	VESPERTINO

Unidade de Ensino:	Centro de Educação Infantil Marília Chagas Sampaio (TIA MARU)		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	SALA 8 - TURMA 1 ANO	SILVANA / DAYSE SORAIA	MATUTINO
11/05/2020	SALA 5 - TURMA 1 ANO	JÉSSICA / EDNA QUEIROZ	VESPERTINO
12/05/2020	SALA 6 - TURMA 2 ANOS	ANA CLÁUDIA / ADENILZA	MATUTINO
12/05/2020	SALA 7 - TURMA 2 ANOS	RAMILE / JOCICLEIDE	VESPERTINO
13/05/2020	SALA 1 - TURMA 3 ANOS	DANIELA	MATUTINO
13/05/2020	SALA 2 - TURMA 3 ANOS	MAIARA /JUCINÉLIA	VESPERTINO
14/05/2020	SALA 3 - TURMA 3 ANOS	MARIA PEREIRA	MATUTINO
14/05/2020	SALA 4 - TURMA 3 ANOS	EDNA REGIS / MARIA CECÍLIA	VESPERTINO

Unidade de Ensino:	Centro de Educação Infantil José Eduardo Vieira Ribeiro (TIO ZEZÉU)		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	GRUPO 5	JUCÉLIA	MATUTINO
11/05/2020	GRUPO 4	IVANA	VESPERTINO
12/05/2020	GRUPO 5	ANTONIETA	MATUTINO
12/05/2020	GRUPO 5	ANDREIA	VESPERTINO
13/05/2020	GRUPO 4	CLEIDIELE	MATUTINO
13/05/2020	GRUPO 5	KÁTIA	VESPERTINO
14/05/2020	GRUPO 5	FABIANA	MATUTINO
15/05/2020	GRUPO 4	SIMONE	MATUTINO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Unidade de Ensino:	Escola Beneficente A Sementinha		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	GRUPO 5	GILMARA REIS	MATUTINO
11/05/2020	GRUPO 5	BETÂNIA SODRÉ	VESPERTINO
12/05/2020	GRUPO 4	VALQUÍRIA	MATUTINO
12/05/2020	GRUPO 4	TATIANE	VESPERTINO

Unidade de Ensino:	Escola Municipal Prof.ª Délia do Amaral Gonçalves Santos		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	ED. INFANTIL (4 E 5 ANOS)	VALDÉLIA	MATUTINO
11/05/2020	1º ANO	SIMONE	VESPERTINO
12/05/2020	2º ANO	SIMONE	MATUTINO
12/05/2020	3º ANO	ROSEMARY	VESPERTINO
13/05/2020	4º ANO	HELLEY DAIANY	MATUTINO
13/05/2020	5º ANO	ZENAIDE	VESPERTINO

Unidade de Ensino:	Escola Municipal Dom Florêncio Sisínio Vieira		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	1º ANO	MARILENE	MATUTINO
11/05/2020	1º ANO	MARIELY	VESPERTINO
12/05/2020	2º ANO	TELMA	MATUTINO
12/05/2020	2º ANO	TELMA	VESPERTINO
13/05/2020	2º ANO	ANATÁLIA	MATUTINO
13/05/2020	3º ANO	EDILENE	VESPERTINO
14/05/2020	3º ANO	CÁSSIA	MATUTINO
14/05/2020	3º ANO	VANUSA	VESPERTINO
15/05/2020	3º ANO	DENIZE	MATUTINO
15/05/2020	4º ANO	MARGARETE	VESPERTINO
18/05/2020	4º ANO	MARGARETE	MATUTINO
18/05/2020	5º ANO	JEAN	VESPERTINO
19/05/2020	4º ANO	JARDELINA	MATUTINO
20/05/2020	5º ANO	ZENILDO	MATUTINO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Unidade de Ensino:	Escola Municipal Prof.ª Edelvira Sales Andrade		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	1º ANO A	MANUELA ALMEIDA	MATUTINO
11/05/2020	1º ANO A	CLAUDENY	VESPERTINO
12/05/2020	1º ANO B	VANESSA BRITO	MATUTINO
12/05/2020	2º ANO C	MÁRCIA	VESPERTINO
13/05/2020	2º ANO A	MANOELA OLIVEIRA	MATUTINO
13/05/2020	3º ANO A	LÓIDE	VESPERTINO
14/05/2020	2º ANO B	VILMA	MATUTINO
14/05/2020	3º ANO B	CARLA	VESPERTINO
15/05/2020	3º ANO A	ROSIANE	MATUTINO
15/05/2020	3º ANO C	JÚLIA HELENA	MATUTINO
15/05/2020	4º ANO B	BETÂNIA ROSA	VESPERTINO
18/05/2020	3º ANO B	ADRIELY	MATUTINO
18/05/2020	4º ANO A	ROSA MARIA	VESPERTINO
19/05/2020	4º ANO A	ROSA MARIA	MATUTINO
19/05/2020	5º ANO A	MARIA MARINALVA	VESPERTINO
20/05/2020	4º ANO B	MARILANDIA GOLVEIA	MATUTINO
21/05/2020	5º ANO A	CARLA TAÍSA	MATUTINO
22/05/2020	5º ANO B	MARIA MARINALVA	MATUTINO

Unidade de Ensino:	Escola Municipal Vivalda Andrade Oliveira		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	ED. INFANTIL. 04 (M)	VIVIANE	MATUTINO
11/05/2020	ED. INFANTIL. 04 (V)	CARLA	VESPERTINO
12/05/2020	ED. INFANTIL. 04 (M)	MÁRCIA	MATUTINO
12/05/2020	1º ANO (V)	ADRIANA	VESPERTINO
13/05/2020	ED. INFANTIL. 5 (M)	MIRANI	MATUTINO
13/05/2020	ED. INFANTIL. 5 (V)	MIRANI	VESPERTINO
14/05/2020	ED. INFANTIL. 5 (M)	MARIA HELENA (LÊU)	MATUTINO
14/05/2020	1º ANO (V)	SILVANA	VESPERTINO
15/05/2020	1º ANO (M)	BERENICE	MATUTINO
15/05/2020	2º ANO (V)	MARIANA	VESPERTINO
18/05/2020	2º ANO (M)	GISLAINE	MATUTINO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Unidade de Ensino:	Escola Municipal Vivalda Andrade Oliveira		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
18/05/2020	3º ANO (V)	JUVANETE	VESPERTINO
19/05/2020	2º ANO (V)	ADRIELE	MATUTINO
19/05/2020	2º ANO (M)	TÂNIA	VESPERTINO
20/05/2020	3º ANO (M)	ANDREIA	MATUTINO
20/05/2020	5º ANO (V)	SITNA	VESPERTINO
21/05/2020	4º ANO (M)	ALICE	MATUTINO
21/05/2020	4º ANO (V)	ALICE	VESPERTINO
22/05/2020	5º ANO (M)	GILZA	MATUTINO
22/05/2020	5º ANO (M)	GILZA	VESPERTINO
25/05/2020	4º ANO (M)	SILVANE	MATUTINO

Unidade de Ensino:	Escola Municipal Prof.ª Rosalina Souza Bittencourt		
DATA	**TURMA**	**PROFESSOR(A)**	**TURNO**
11/05/2020	1º ANO	MARLENE SANTOS	MATUTINO
11/05/2020	1º ANO	ALINE PITANGA	VESPERTINO
12/05/2020	2º ANO	MARILENE LIMA	MATUTINO
12/05/2020	2º ANO	JUSSARA ANDRADE	VESPERTINO
13/05/2020	3º ANO	ELIZÂNGELA PITTA	MATUTINO
13/05/2020	3º ANO	ZILDA CONCEIÇÃO	VESPERTINO
14/05/2020	4º ANO	ALINE PITANGA (REGINA)	MATUTINO
14/05/2020	4º ANO	MAÍSA	VESPERTINO
15/05/2020	5º ANO	EDSON MELO	MATUTINO
15/05/2020	5º ANO	EDSON MELO	VESPERTINO

Unidade de Ensino:	Escola Municipal Monsenhor Antônio José de Almeida

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DATA	TURMA	TURNO
11/05/2020	5º ANO	MATUTINO
12/05/2020	6º ANO	MATUTINO
13/05/2020	6º ANO B	MATUTINO
14/05/2020	7º ANO A	MATUTINO
15/05/2020	7º ANO B	MATUTINO
18/05/2020	8º ANO A	MATUTINO
19/05/2020	8º ANO B	MATUTINO
20/05/2020	9º ANO	MATUTINO

Unidade de Ensino:	Escola Municipal Prof.ª Dinorah Lemos da Silva	
DATA	**TURMA**	**TURNO**
11/05/2020	6º ANO A	MATUTINO
11/05/2020	6º ANO B	VESPERTINO
12/05/2020	6º ANO C	MATUTINO
12/05/2020	7º ANO A	VESPERTINO
13/05/2020	7º ANO B	MATUTINO
13/05/2020	7º ANO C	VESPERTINO
14/05/2020	8º ANO A	MATUTINO
14/05/2020	8º ANO B	VESPERTINO
15/05/2020	9º ANO A	MATUTINO
15/05/2020	9º ANO B	VESPERTINO

Unidade de Ensino:	Escola Municipal Almeida Sampaio	
DATA	**TURMAS**	**TURNO**
11/05/2020	7° ANO A, B, C (MANHÃ)	MATUTINO
11/05/2020	6º ANO A, B (TARDE)	VESPERTINO
12/05/2020	8º ANO A, B, C (MANHÃ)	MATUTINO
12/05/2020	6º ANO C, D (TARDE)	VESPERTINO
13/05/2020	9º ANO A, B, C (MANHÃ)	MATUTINO
13/05/2020	6º ANO E (TARDE)	VESPERTINO
14/05/2020	7º ANO A, B (TARDE)	VESPERTINO
15/05/2020	EJA NÍVEL 3 (TARDE)	VESPERTINO
Unidade de Ensino:	Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos	

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DATA	TURMA	TURNO
11/05/2020	NÍVEL 1	NOTURNO
12/05/2020	NÍVEL 2	NOTURNO
13/05/2020	NÍVEL 3	NOTURNO
14/05/2020	NÍVEL 4	NOTURNO
14/05/2020	TURMAS DA EJA NÍVEL 1 e 2 (NOITE)	MATUTINO
15/05/2020	TURMAS DA EJA NÍVEL3 e 4 (NOITE)	MATUTINO

Observação:
Os alunos matriculados nas **Escolas Municipais Almeida Sampaio, Monsenhor Antônio José de Almeida e Profª. Dinorah Lemos da Silva** residentes na zona rural, receberão os kits nas suas residências a partir do dia 11/05/2020.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE KIT MERENDA ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE AMARGOSA/BA

DATA	UNIDADE DE ENSINO	COMUNIDADE	TURNO
11/05/2020 (Segunda-feira)	Escola M. Dr. Armando da Silva Libório	Três Lagoas	MATUTINO
	Escola M. Edvaldo Machado Boaventura	Diógenes Sampaio	MATUTINO
	Escola M. Edelzuito Soares	Olhos d'Água da Jaqueira	VESPERTINO
	Escola M. Vereadora Iraci A. Borges Silva	Córrego	MATUTINO
	Escola M. Senador Josafá Marinho	Córrego	VESPERTINO
	Escola M. Leobino Pimentel	Barra de Acajú	MATUTINO
	Escola M. Maria Constância	Passagem do Lagedo	MATUTINO
	Escola M. Geraldo de Souza Rezende	Barreiros	VESPERTINO
	Escola M. Willian D'Ávila de Bastos	Timbó	MATUTINO E VESPERTINO
12/05/2020 (terça-feira)	Escola M. Artur Almeida Passos	Tabuleiro da Lagoa Queimada	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Francisco Juventino de Souza	Cambaúba	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Rosalino José dos Santos	Palmeira	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Euzébio Joaquim Veloso	Água Branca	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Dr. Oscar Medrado	Cavaco	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Helmano e Humberto de Castro	Timbó	MATUTINO E VESPERTINO
13/05/2020 (quarta-feira)	Escola M. Deolinda Maia Sales	Mata das Covas	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Profº Eraldo Tinoco	Alto Seco	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Júlio Pinheiro dos Santos	Corta-mão	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. João Leal Sales	Itachama	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Dr. Hailton José de Brito	Tauá	MATUTINO E VESPERTINO
14/05/2020 (quinta-feira)	Escola M. Júlio Pinheiro dos Santos	Corta-mão	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Agnelo de Souza Andrade	Jussara	MATUTINO E VESPERTINO
	Escola M. Maria Neuza Cerqueira Nogueira	Ribeirão do Cupido	MATUTINO E VESPERTINO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DATA	UNIDADE DE ENSINO	COMUNIDADE	TURNO
15/05/2020 (sexta-feira)	Escola M. Júlio Pinheiro dos Santos	Corta-mão	MATUTINO E VESPERTINO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 98/2020)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 098 DE 05 DE MAIO DE 2020

Concede licença prêmio ao servidor Sr. Gedilson Brito Gomes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio ao servidor Sr. Gedilson Brito Gomes, vigilante, matrícula nº 68251, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 05 de maio de 2020 e findará em 03 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 514/2020)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA 514/2020

Acatando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo N° 819/2020** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **Dispensa nº 514/2020**, para AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO COM IDENTIFICADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJ. DA CIDADE, junto à empresa **MEGA ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 09.513.945/0001-81** Com valor global de **R$ 198,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.
Amargosa-Ba, 29/04/2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 025/2020
INTERESSADOS: CARVALHO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação – M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobrás, no âmbito do Procel Reluz.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A pregoeira municipal de Amargosa**,** devidamente assistida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade, tendo em vista os pedido de impugnação formulado por licitante ao edital da licitação em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos.

I. DA FORMA E TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação manejado pela referida empresa no dia 04/05/2020, ocorreu tempestivamente, na forma disposta no Art. 24, do Decreto nº 10.024/19, motivo pelo qual merece ser conhecido e julgado de modo regular.

II. REQUERIMENTO

O ponto central da impugnação, ora apresentada, pela empresa "Carvalho Soluções Empresariais e Serviços" foca na exigência presente no edital de comprovação, pela licitante, de registro ou inscrição, frisa-se, da empresa que vier a participar do processo licitatório, nos conselhos: CREA ou CAU. Cabe destacar que, atualmente, face a recente lei 13.639/2018, só é permitido o registro ou inscrição nos conselhos: CREA ou CAU de empresas, cujos responsáveis técnicos possuam formação de nível superior, seja na área de engenharia ou de arquitetura. Deste modo, alega na impugnação, que tal exigência restringe competitividade, pois excluem as empresas que possuem profissionais técnicos industriais.

Resumo do pedido:
Requer a retificação do edital, a inclusão dos técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT nos itens que tratam de qualificação técnica, termo de referência, além de requerer ainda a inclusão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT como órgão fiscalizador e Termo de Responsabilidade Técnica TRT

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

Contexto:
A Lei nº 8.666/93, entre outros aspectos, estabelece que a Administração Pública, diante de cada caso, deve examinar a natureza do objeto a ser contratado e fixar as condições necessárias para resguardar o interesse público em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente Logo, estabelecer exigências em certames não é ilegal, se necessária e não excessiva, tendo em vista a natureza do serviço a ser contratado, prevalecendo, no caso, o princípio da supremacia do interesse público. Art. 30, da Lei das Licitações Por conseguinte, não se reconhece ilegalidade na proposição quando a exigência está devidamente relacionada com o objeto licitado.

Análise:
Objeto da licitação: "*Contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação – M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz*."

A redação do objeto, assim como todo o escopo apresentado no termo de referência, anexo ao edital, deixa claro os serviços a serem prestados, dentre os serviços, destacam-se:
a) Serviços de consultoria em engenharia;
b) Serviços de elaboração de um Plano de Medição e Verificação - M&V;
c) Serviços de elaboração de um Relatório de Linha de Base;
d) Serviços de elaboração de Relatório Final de Medição e Verificação – M&V
e) Serviços de elaboração de cálculos estatísticos para estabelecimento de plano amostral.
f) Serviços de planejamento e gestão;
g) Dentre outros.
Os serviços citados acima, além de outros não citados, estão presente no escopo do termo de referência. Podemos notar que os serviços citados não são encontrados, de maneira clara e objetiva, no "campo de realizações" (ver páginas 5 e 6 do documento encaminhado pela licitante), e, nem se quer existem semelhanças que pudessem ser estabelecidas.

CONCLUSÃO:

Embora o escopo geral de serviços, estabelecido no termo de referência, possua algumas atividades que, certamente, um técnico industrial seria capaz de prestar com eficiência, no contexto global, considerando todo o escopo a ser contratado, e, com base nas atribuições da Lei 13.639/2018, conclui-se não ser possível atestar, com segurança, que o responsável técnico tendo a formação de técnico industrial teria condições de responsabilizar-se, com a qualidade desejada, com 100% do escopo

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

estabelecido no certame. Por fim, cabe salientar que em nenhum momento o edital define que todos os membros da equipe técnica da empresa a ser contratada devem ser profissionais com escolaridade de nível superior, e, portanto, possuir registro em CREA ou CAU. Cabe ressaltar que a exigência recai tão somente ao responsável técnico da empresa, logo, não há nenhum impedimento que profissionais com formação de técnico industrial atue na equipe de execução, realizando as atividades previstas no termo de referência. Diante dos argumentos indeferimos a impugnação ora solicitada.

Diante do exposto, decido conhecer o pedido de impugnação interposto pela empresa CARVALHO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todas as condições do edital.

Amargosa/BA, 05 de maio de 2020.

Carla Souza Oliveira
Pregoeira
Portaria nº 038/2020

3

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 517/2020)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA FMS nº 517/2020

Acatando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo FMS N° 754/2020** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **dispensa FMS nº 517/2020**, para AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICÍCOLA ATOMIZADOR MECANIZADO PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA EM COMBATE AO COVID-19, junto a empresa **SERGIPE VEICULOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 04.067.040/0003-73,** Com valor global de **R$ 15.500,00,** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.
Amargosa-Ba, 04/05/2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -